

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PAULO - DANO AMBIENTAL¹

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Cana-deçúcar - Queimada para limpeza do solo, plantio e colheita - Inadmissibilidade - Liberação de gases altamente poluentes - Inexistência de prova científica de dano ambiental - Responsabilidade objetiva, contudo, configurada - Prejuízos causados à saúde da população - Recursos não providos. Ínfima é a relevância de eventual dano ao meio ambiente quando causado dano à população, visualizado sob a égide da responsabilidade civil objetiva. (Apelação Cível n. 211.502-1 - Sertãozinho - Relator: CAMBREA FILHO - CCIV 7 - V.U. - 08.03.95)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Dano ambiental - Responsabilidade objetiva, havendo, prova do prejuízo ao meio ambiente, além disso, resta incontroverso que os réus são proprietários do imóvel, de modo que tinham e têm o dever de zelar, proteger e impedir qualquer ação que implique em dano ambiental - No mínimo mostraram-se omissos, ensejando a responsabilidade pelo resultado, desmatamento ilegal e que afetou o meio ambiente - Procedência da ação mantida - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 193.715-5 - Guarujá - 9ª Câmara de Direito Público - Relator: Geraldo Lucena - 16.10.02 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Poluição - Lançamento de efluentes em rio - Inadmissibilidade - Dano ambiental não negado - Responsabilidade da ré - Recurso provido, em parte. (Apelação Cível n. 115.988-5 - Itatiba - 1ª Câmara de Direito Público - Relator: Scarance Fernandes - 08.08.00 - V.U.)

¹ http://www.tj.sp.gov.br/jurisprudencia/emendas_tribunal.asp - Consulta do dia 26/07/2007, 16:00 hs.

Francisco José Carvalho

Mestre em Função Social do Direito - FADISP

Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU

Pós-graduação em Direito Ambiental - USP

Professor Universitário - Advogado e

Consultor Jurídico

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Dano moral - Proibição de depositar inadequadamente o lixo, sob pena de multa diária - Elevado custo da reciclagem do lixo, o que requer minucioso estudo de viabilidade - Inacolhível a pretensão quanto ao dano ambiental visto não ter sido apontado qualitativa e quantitativamente, bem como o nexo de causalidade em virtude da responsabilidade objetiva - Não-imposição de multa diária pelo fato de não poder arcar o contribuinte com o pagamento da penalidade imposta aos réus - Recurso improvido. (Apelação Cível n. 118.880-5 - Paraguaçu Paulista - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Alberto Zvirblis - 19.10.00 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Dano moral - Proibição de depositar inadequadamente o lixo, sob pena de multa diária - Elevado custo da reciclagem do lixo, o que requer minucioso estudo de viabilidade - Inacolhível a pretensão quanto ao dano ambiental visto não ter sido apontado qualitativa e quantitativamente, bem como o nexo de causalidade em virtude da responsabilidade objetiva - Não-imposição de multa diária pelo fato de não poder arcar o contribuinte com o pagamento da penalidade imposta aos réus - Recurso improvido. (Apelação Cível n. 118.880-5 - Paraguaçu Paulista - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Alberto Zvirblis - 19.10.00 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Dano ao meio ambiente - Queimada de cana-de-açúcar - Responsabilidade objetiva, decorrente da posse e uso da propriedade, a afastar a necessidade de demonstração de culpa - Ausência, contudo, de prova de que a queimada provocou dano ambiental e de ausência de lei que proíba essa prática - Sentença mantida - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 113.845-5 - Ribeirão Preto - 2ª Câmara de Direito Público - Relator: Aloísio de Toledo César - 02.05.00 - V.U.)

Francisco José Carvalho

Mestre em Função Social do Direito - FADISP

Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU

Pós-graduação em Direito Ambiental - USP

Professor Universitário - Advogado e

Consultor Jurídico

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Cana-deçúcar - Queimada para limpeza do solo, plantio e colheita - Inadmissibilidade - Liberação de gases altamente poluentes - Inexistência de prova científica de dano ambiental - Responsabilidade objetiva, contudo, configurada - Prejuízos causados à saúde da população - Recursos não providos. Ínfima é a relevância de eventual dano ao meio ambiente quando causado dano à população, visualizado sob a égide da responsabilidade civil objetiva. (Apelação Cível n. 211.502-1 - Sertãozinho - Relator: CAMBREA FILHO - CCIV 7 - V.U. - 08.03.95)

Código: 01020 Matéria: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Recurso: AC 194265 1 Origem: PIRAJU Órgão: CCIV 3 Relator: JOSÉ MALERBI Data: 21/09/93 Decisão: - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - PROTEÇÃO - DANO AMBIENTAL CAUSADO PELA MORTE DE UM QUATI FEMEA POR ARMA DE FOGO - INADM - FATO ISOLADO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - PROVAS QUE NÃO CARACTERIZAM A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO APELADO - MATANÇA QUE NÃO FOI PREDATÓRIA, NEM ATINGIU ESPÉCIE EM EXTINÇÃO, NÃO ALTERANDO, PORTANTO, O EQUILÍBRIO AMBIENTAL E O ECOSSISTEMA - SUCUMBÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO AFASTADA - ARTS. 17 E 18 DA LEI 7347/85 - RPP.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Cana-deçúcar - Queimada para limpeza do solo, plantio e colheita - Inadmissibilidade - Liberação de gases altamente poluentes - Inexistência de prova científica de dano ambiental - Responsabilidade objetiva, contudo, configurada - Prejuízos causados à saúde da população - Recursos não providos. Ínfima é a relevância de eventual dano ao meio ambiente quando causado dano à população, visualizado sob a égide da responsabilidade civil objetiva. (Apelação Cível n. 211.502-1 - Sertãozinho - Relator: CAMBREA FILHO - CCIV 7 - V.U. - 08.03.95)

Francisco José Carvalho

Mestre em Função Social do Direito - FADISP

Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU

Pós-graduação em Direito Ambiental - USP

Professor Universitário - Advogado e

Consultor Jurídico

INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Doença profissional - Leucopenia causada por intoxicação por benzeno - Perícia necessária face às múltiplas causas do estado leucopênico - Possibilidade, ademais, de se provar terem sido adotadas medidas de correção ambiental - Recurso não provido. (Relator: Campos Mello - Agravo de Instrumento 160.167-1 - Cubatão - 23.10.98)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Parcelamento do solo indevido - Construção de residências - Degradação ambiental - Responsabilidade solidária dos proprietários e administradores pela degradação ambiental - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 123.996-5 - São Paulo - 9ª Câmara de Direito Público - Relator: Gonzaga Franceschini - 14.03.01 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ambiental - Área de preservação - Edificação - Reparação de danos - Responsabilidade objetiva - Solidariedade - Omissão - Polícia do meio ambiente - Sentença de procedência - Recursos não providos. Omitindo ou retardando o cumprimento de seu dever de impedir e desfazer edificação não licenciada, em área de preservação ambiental, tem o município responsabilidade objetiva e solidária na reparação dos danos causados ao meio ambiente. (Apelação Cível n. 161.691-5 - São José dos Campos - 8ª Câmara de Direito Público - Relator: Teresa Ramos Marques - 08.08.01 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Dano ambiental - Competência concorrente dos Municípios (Constituição da República, artigos 23, VI e VII; 30, I, e 225) que não pode derrogar ou retirar eficácia de direito federal ou estadual, editando normas de conteúdo permissivo mais amplo - Conduta lesiva demonstrada pela prova pericial - Responsabilidade objetiva que prevalece independentemente de culpa - Ação procedente - Recurso provido. (Apelação Cível n. 175.635-5 - Bragança Paulista - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: José Habice - 29.10.01 - V.U.)

Francisco José Carvalho

Mestre em Função Social do Direito - FADISP

Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU

Pós-graduação em Direito Ambiental - USP

Professor Universitário - Advogado e

Consultor Jurídico

MEIO AMBIENTE - Dano ambiental - Responsabilidade objetiva do poluidor - Independência das esferas penal, civil e administrativa para a apuração do dano e punição do seu causador - Inteligência do art. 225, § 3º, da CF e das Leis 6.938/81 e 9.605/98 (TRF - 3ª Reg.) - 401

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Dano Ambiental - Obrigação de recuperação da área - Particular que constitui um aeródromo em sua propriedade - Nexso causal - Responsabilidade reconhecida - Cominação de multa diária - Admissibilidade - Artigo 11, da Lei n. 7.347/85 - Redução, porém, de acordo com as peculiaridades do caso - recurso parcialmente provido para esse fim. (Apelação Cível n. 177.179-5/1 - Iguape - 4ª Câmara de Direito Público - Relator: Soares Lima - 29.08.02 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ambiental - Restauração da vegetação nativa de área que foi destruída - Condenação mantida - prova inarredável que atesta ter havido responsabilidade do réu pela degradação do meio ambiente - Responsabilidade objetiva - A defesa de propriedade do apelante, ou ainda, tão-só, de sua posse, tem que ser efetivada pela via processual adequada - Negam provimento ao recurso. (Apelação Cível n. 53.878-5 - Miracatu - 4ª Câmara de Direito Público - Relator: Viana Santos - 23.09.99 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Dano ao meio ambiente - Queimada de cana-de-açúcar - Responsabilidade objetiva, decorrente da posse e uso da propriedade, afastar a necessidade de demonstração de culpa - Ausência, contudo, de prova de que a queimada provocou dano ambiental e de ausência de lei que proíba essa prática - Recurso provido em parte, para afastar a preliminar de ilegitimidade passiva, mantida a improcedência da ação. (Apelação Cível n. 23.997-5 - Pitangueiras - 2ª Câmara de Direito Público - Relator: Aloísio de Toledo - 22.09.98 - V.U.)

Francisco José Carvalho

Mestre em Função Social do Direito - FADISP

Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU

Pós-graduação em Direito Ambiental - USP

Professor Universitário - Advogado e

Consultor Jurídico

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Dano ao meio ambiente - Queimada de cana-de-açúcar - Responsabilidade objetiva, decorrente da posse e uso da propriedade, afastar a necessidade de demonstração de culpa - Ausência, contudo, de prova de que a queimada provocou dano ambiental e de ausência de lei que proíba essa prática - Recurso provido em parte, para afastar a preliminar de ilegitimidade passiva, mantida a improcedência da ação. (Apelação Cível n. 23.997-5 - Pitangueiras - 2ª Câmara de Direito Público - Relator: Aloísio de Toledo - 22.09.98 - V.U.)

RESPONSABILIDADE CIVIL - Poluição ambiental - Reincidência Falta cometida em período de plano de emergência - Infração considerada grave, e não leve - Imposição de multa - Declaração de voto (TJSP) RT 623/72

INDENIZAÇÃO - Fazenda Pública Municipal - Responsabilidade civil - Desocupação e demolição de casa, sob a alegação de que se achava em área de perigo e de proteção ambiental - Falha do serviço público demonstrada - Incidência da teoria do risco administrativo - Verba devida - Sentença confirmada - Recursos não providos. (Apelação Cível n. 004.635-5 - Sumaré - 4ª Câmara de Direito Público - Relator: Soares Lima - 20.11.97 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ambiental - Canavial - Queimada preparatória da colheita - Dano ambiental efetivo ou potencial incomprovados - Não reconhecimento da responsabilidade objetiva - Invasão de perímetro urbano - Fato que teria sido provocado por terceiro - Ilícitude não imputável à ré - Sentença de procedência da ação reformada - Recurso da ré provido. (Apelação Cível n. 5.534-5 - Sertãozinho - 8ª Câmara de Direito Público - Relator: José Santana - 17.12.97 - V.U.)

MEIO AMBIENTE - Responsabilidade civil do Estado - Inocorrência - Fornecimento, pelo Incra, de títulos de posse para fins de reforma agrária onde o possuidor desobedece

Francisco José Carvalho

Mestre em Função Social do Direito - FADISP

Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU

Pós-graduação em Direito Ambiental - USP

Professor Universitário - Advogado e

Consultor Jurídico

cláusula contratual que exige o cumprimento da legislação ambiental (TJPR) RT 743/376

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Exploração de atividade de extração de areia em leito de rio - A atividade judicial não depende das medidas administrativas, assim descabe a reivindicação de paralisar o feito até o pronunciamento da Secretaria do Meio Ambiente - A prova colhida é completa, demonstrando a ocorrência de dano, tendo em vista que, em matéria ambiental, a responsabilidade é objetiva, restando a empresa demonstrar a inexistência do fato, o que incorreu - Recursos não providos. (Apelação Cível n. 276.789-2 - São João da Boa Vista - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Albano Nogueira - 29.09.97 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Meio ambiente - Vazamento de petróleo em decorrência de rompimento de oleoduto da PETROBRÁS - Responsabilidade objetiva pelo dano ambiental - Obrigação de indenizar que persiste ainda que tenha havido posterior recuperação do meio ambiente - Liquidação por arbitramento - Sentença que, apesar de conhecer da denúncia da lide e reconhecer a responsabilidade da litisdenunciada, que se caracteriza como de regresso - Exclusão da responsabilidade solidária, não pleiteada na inicial - Recurso da ré provido em parte para declarar a responsabilidade da litisdenunciada nos termos do artigo 76 do Código de Processo Civil - Recurso da litisdenunciada não provido. (Apelação Cível n. 5.578-5 - Jacareí - 8ª Câmara de Direito Público - Relator: Antonio Villen - 04.03.98 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Dano Ambiental - Construção de conjunto habitacional - Comprometimento parcial de área de conservação permanente - Aterramento resultante de introdução de melhoramentos - Área objeto de doação - A doadora não responde pelo dano perpetrado pela donatária estatal responsável pelo levantamento do conjunto habitacional - O dano ocasionado sobre a área de conservação permanente é de responsabilidade exclusiva da empreendedora da obra executada segundo projeto de sua

Francisco José Carvalho

Mestre em Função Social do Direito - FADISP

Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU

Pós-graduação em Direito Ambiental - USP

Professor Universitário - Advogado e

Consultor Jurídico

iniciativa - A recuperação não poderá comprometer as construções edificadas, sendo omissa o pedido quanto a demolição - Recursos providos para julgar improcedente a ação contra a Municipalidade, mantida a sentença quanto a litisconsorte. (Apelação Cível n. 11.677-5 - Jaú - 1ª Câmara de Direito Público - Relator: Demóstenes Braga - 10.03.98 - V.U.)

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ambiental - Obrigação de não fazer - Visa a responsabilidade civil e indenização por danos ecológicos - Admissibilidade - Recurso provido. Se a autorização era de fato irregular, nenhum direito dela pode se originar, uma vez que não se adquire direitos perante a Administração Pública fundamentados em atos ilegais, não restando outra solução se não julgar a ação procedente, nos termos do pedido inicial, apurado o valor da indenização em regular processo de liquidação - Recurso provido. (Apelação Cível n. 248.901-1 - Cubatão - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Albano Nogueira - 26.08.96 - V.U.)

INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Empregado afastado do trabalho por iniciativa da empregadora, por intoxicação por agente químico (benzeno), recebendo auxílio-doença acidentário - Situação persistente há muitos anos - Renda mensal da prestação securitária inferior ao salário que o empregado receberia caso não fosse afastado - Situação existente por culpa das rés - Atividade perigosa - Indenização devida - Recurso provido para se julgar procedente a demanda. Empregado afastado do trabalho por iniciativa da empregadora para gozar de auxílio-doença acidentário, como medida profilática e preventiva por causa de intoxicação por gases de benzeno vazado de instalações onde prestava serviços, deve ser indenizado pela perda de renda nesse período de afastamento já que o valor do seguro acidentário ficou muito aquém da evolução do salário. A culpa das acionadas é inafastável: da Cosipa, porque não adotou as cautelas e medidas necessárias para evitar o vazamento do benzeno; da Tenenge, a empregadora, porque não focou equipamento necessário para evitar o dano que esse gás

Francisco José Carvalho

Mestre em Função Social do Direito - FADISP

Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU

Pós-graduação em Direito Ambiental - USP

Professor Universitário - Advogado e

Consultor Jurídico

pudesse acarretar à saúde do empregado. De qualquer modo, é sabido que a Cosipa possui usinas de processamento de produtos químicos derivados de naftaleno, alcatrão e benzol, atividade que exige rígido controle ambiental, por se tratar de atividade de grande risco, e ainda que ela tivesse adotado todas as providências e medidas necessárias para evitá-lo, em sobrevindo não pode, por causas das medidas adotadas, ser desonerada da obrigação de reparar o dano. E a Tenenge, empregadora do autor, não desconhecia tal risco. (Apelação Cível n. 257.636-1 - Cubatão - 9ª Câmara de Direito Privado - Relator: Ruiter Oliva - 15.10.96 - V.U.)

INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Empregado afastado do trabalho por iniciativa da empregadora, por intoxicação por agente químico (benzeno), recebendo auxílio-doença acidentário - Situação persistente há muitos anos - Renda mensal da prestação securitária inferior ao salário que o empregado receberia caso não fosse afastado - Situação existente por culpa das rés - Atividade perigosa - Indenização devida - Recurso provido para se julgar procedente a demanda. Empregado afastado do trabalho por iniciativa da empregadora para gozar de auxílio-doença acidentário, como medida profilática e preventiva por causa de intoxicação por gases de benzeno vazado de instalações onde prestava serviços, deve ser indenizado pela perda de renda nesse período de afastamento já que o valor do seguro acidentário ficou muito aquém da evolução do salário. A culpa das acionadas é inafastável: da Cosipa, porque não adotou as cautelas e medidas necessárias para evitar o vazamento do benzeno; da Tenenge, a empregadora, porque não focou equipamento necessário para evitar o dano que esse gás pudesse acarretar à saúde do empregado. De qualquer modo, é sabido que a Cosipa possui usinas de processamento de produtos químicos derivados de naftaleno, alcatrão e benzol, atividade que exige rígido controle ambiental, por se tratar de atividade de grande risco, e ainda que ela tivesse adotado todas as providências e medidas necessárias para evitá-lo, em sobrevindo não pode, por causas das medidas adotadas, ser desonerada da obrigação de reparar o dano. E a Tenenge, empregadora do autor, não

Francisco José Carvalho

*Mestre em Função Social do Direito - FADISP
Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU
Pós-graduação em Direito Ambiental - USP
Professor Universitário - Advogado e
Consultor Jurídico*

desconhecia tal risco. (Apelação Cível n. 257.636-1 - Cubatão - 9ª Câmara de Direito Privado - Relator: Ruiter Oliva - 15.10.96 - V.U)

MEIO AMBIENTE - Poluição ambiental - Mortandade de peixes causada pela presença de lodo no fundo da represa - Responsabilidade da empresa que, ao abrir a comporta principal provocou o arrastamento da lama rio abaixo - Existência de outra fonte poluidora que não exclui sua responsabilidade - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 253.547-2 - São Paulo - 4ª Câmara Civil de Férias de Janeiro/95 - Relator: Carlos de Carvalho - 18.06.96 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Queimada - Dano ambiental - Parceria entre o proprietário da Fazenda e o causador do dano - Vantagem econômica para os apelantes - Omissão - Responsabilidade caracterizada - Afastada a ilegitimidade - Ação procedente - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 276.203-1 - Cravinhos - 1ª Câmara de Direito Público - Relator: Cauduro Padin - 22.04.97 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Proteção ambiental - A proteção ambiental e a competência concorrente da União Federal, dos Estados e do Distrito Federal, disciplinadas nos artigos 24, VI, VIII, 225, da Constituição da República e 27 e § único, do Código Florestal (Lei Federal n. 4.771/65), legitimam a responsabilidade objetiva por dano provocado pela queimada de cana-de-açúcar, fora da faixa limítrofe estabelecida por decreto estadual, em decorrência do exercício delegado do poder de polícia. (Apelação Cível n. 277.810-2 - Barra Bonita - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Vallim Bellocchi - 11.08.97 - V.U.* 735/200/05)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Queimada - Dano ambiental - Parceria entre o proprietário da Fazenda e o causador do dano - Vantagem econômica para os apelantes - Omissão - Responsabilidade caracterizada - Afastada a ilegitimidade - Ação procedente - Recurso

não provido. (Apelação Cível n. 276.203-1 - Cravinhos - 1ª Câmara de Direito Público - Relator: Cauduro Padin - 22.04.97 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Proteção ambiental - A proteção ambiental e a competência concorrente da União Federal, dos Estados e do Distrito Federal, disciplinadas nos artigos 24, VI, VIII, 225, da Constituição da República e 27 e § único, do Código Florestal (Lei Federal n. 4.771/65), legitimam a responsabilidade objetiva por dano provocado pela queimada de cana-de-açúcar, fora da faixa limítrofe estabelecida por decreto estadual, em decorrência do exercício delegado do poder de polícia. (Apelação Cível n. 277.810-2 - Barra Bonita - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Vallim Bellocchi - 11.08.97 - V.U.* 735/200/05)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Poluição ambiental - Prova - A responsabilidade do réu na ação civil pública é objetiva, sendo suficiente a demonstração do nexo causal entre a conduta do réu e a lesão ao meio ambiente - procedência da ação - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 278.332-1 - Ribeirão Preto - 2ª Câmara de Direito Público - Relator: Passos de Freitas - 03.06.97 - M.V. *716/559/22)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Poluição ambiental - Prova - A responsabilidade do réu na ação civil pública é objetiva, sendo suficiente a demonstração do nexo causal entre a conduta do réu e a lesão ao meio ambiente - procedência da ação - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 278.332-1 - Ribeirão Preto - 2ª Câmara de Direito Público - Relator: Passos de Freitas - 03.06.97 - M.V. *716/559/22)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Degradação ambiental - Recuperação e conservação - Responsabilidade - Ocorrência comprovada - Procedência - Recursos improvidos. (Apelação Cível n. 277.548-1 - Jardinópolis - 1ª Câmara de Direito Público - Relator: Cauduro Padin - 26.08.97 - V.U. *737/185)

Francisco José Carvalho

Mestre em Função Social do Direito - FADISP

Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU

Pós-graduação em Direito Ambiental - USP

Professor Universitário - Advogado e

Consultor Jurídico

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ambiental - Obrigação de não fazer - Visa a responsabilidade civil e indenização por danos ecológicos - Admissibilidade - Se a autorização era de fato irregular, nenhum direito dela pode se originar, uma vez que não se adquire direitos perante a Administração Pública fundamentados em atos legais, não restando outra solução se não julgar a ação procedente, nos termos do pedido inicial, apurado o valor da indenização em regular processo de liquidação - Recurso provido. (Apelação Cível n. 248.901-1 - Cubatão - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Albano Nogueira - 26.08.96 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ambiental - Obrigação de não fazer - Visa a responsabilidade civil e indenização por danos ecológicos - Admissibilidade - Se a autorização era de fato irregular, nenhum direito dela pode se originar, uma vez que não se adquire direitos perante a Administração Pública fundamentados em atos legais, não restando outra solução se não julgar a ação procedente, nos termos do pedido inicial, apurado o valor da indenização em regular processo de liquidação - Recurso provido. (Apelação Cível n. 248.901-1 - Cubatão - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Albano Nogueira - 26.08.96 - V.U.)

MEIO AMBIENTE - Dano ambiental - Ação civil pública - Ministério Público - Lançamento de esgotos domésticos sem tratamento e resíduos industriais em curso d'água - Legitimidade passiva ad causam do Município - Responsabilidade solidária com o concessionário de serviço público municipal, com quem firmou convênio para realização do serviço de coleta de esgoto urbano (TJSP) - RT 814/224

DIREITO AMBIENTAL – Competência – Responsabilidade Civil do Estado – Prevalência da competência da Seção de Direito Público – Não conhecimento –

Francisco José Carvalho

Mestre em Função Social do Direito - FADISP

Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU

Pós-graduação em Direito Ambiental - USP

Professor Universitário - Advogado e

Consultor Jurídico

Remessa dos autos determinada. (Agravado de Instrumento n. 326.285-4/1 – Mauá – 4ª Câmara de Direito Privado – Relator: Vico Mañas – 19.08.04 - V.U.)

DIREITO AMBIENTAL – Competência – Responsabilidade Civil do Estado – Prevalência da competência da Seção de Direito Público – Não conhecimento – Remessa dos autos determinada. (Agravado de Instrumento n. 326.285-4/1 – Mauá – 4ª Câmara de Direito Privado – Relator: Vico Mañas – 19.08.04 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Dano Ambiental - Cultura de cana-de-açúcar às margens de um córrego - Responsabilidade prima facie da Municipalidade, que causou um represamento no local para a construção de uma Estação de Captação e Tratamento de Água - Mantida a condenação do réu apenas no tocante à obrigação de não-fazer - Recurso provido em parte. (Apelação Cível n. 269.007-5/3 - Capivari - 9ª Câmara de Direito Público - Relator: Ricardo Lewandowski - 01.12.04 - V.U.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Preservação ambiental - Comprovação de que as áreas estão totalmente exploradas com a cultura de cana-de-açúcar, sem existir área de reserva legal nem respeito às áreas de preservação permanente - Auto de infração da Polícia Florestal que não possui relevância probatória - Caso de responsabilidade objetiva do proprietário do imóvel - Recurso desprovido. (Apelação Cível n. 232.635-5/3 - Jaboticabal - 8ª Câmara de Direito Público - Relator: Paulo Travain - 03.03.04 - V.U.)

F. J. Carvalho
Advogado

FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO

Francisco José Carvalho

Mestre em Função Social do Direito - FADISP

Pós-graduação em Direito Civil - UniFMU

Pós-graduação em Direito Ambiental - USP

Professor Universitário - Advogado e

Consultor Jurídico

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Preservação ambiental - Comprovação de que as áreas estão totalmente exploradas com a cultura de cana-de-açúcar, sem existir área de reserva legal nem respeito às áreas de preservação permanente - Auto de infração da Polícia Florestal que não possui relevância probatória - Caso de responsabilidade objetiva do proprietário do imóvel - Recurso desprovido.

Aguarde nova jurisprudência.

Um abraço cordial.